



PARECER JURÍDICO Nº:

16/2022

- **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022 – ELETRÔNICA
- **OBJETO:** AQUISIÇÃO IMEDIATA DE 1 (UM) ROTEADOR, 1 (UM) SWITCH, 3 (TRÊS) ADAPTADORES USB WIRELES E 3 (TRÊS) CABOS DE REDE CAT 6.

I – RELATÓRIO:

Senhor Presidente,

- 1) Vem a exame desta Procuradoria Jurídica o processo identificado nesta inicial, com fundamentação prevista no inciso **II do art. 24, da Lei nº 8.666/93**.
- 2) A Justificativa da Solicitação apresentada pela **TESOURARIA** está devidamente fundamenta;
- 3) O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer conforme previsão do art. 38, inciso, VI, da Lei 8.666/1993.
- 4) Por economia processual foram aproveitados os seguintes artefatos da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 49/2021:

A) COMUNICAÇÃO INTERNA SOLICITANDO
AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO
DE CONTRATAÇÃO;

B) PESQUISA DE PREÇOS DEVIDAMENTE INSTRUÍDA E
APENSADA PRÓPRIA COMUNICAÇÃO INTERNA;

C) TERMO DE REFERÊNCIA COM:

- ANEXO – I (MODELO DE PROPOSTA);



- ANEXO - II (MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR);
- D) COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;
- E) DESPACHO EXPEDIDO PELA PRESIDÊNCIA AUTORIZANDO A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
- F) FOTOCÓPIA DA PORTARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL;
- G) COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DO **LICITANET - www.licitanet.com.br**;
- H) PROPOSTA FINAL DA EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR PREÇO/LANCE;
- I) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR PREÇO/LANCE;
- J) ATA ELETRÔNICA GERADA PELO SISTEMA LICITANET;

II - ANÁLISE JURÍDICA:

- 1) Na Licitação dispensável - Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público. As suas hipóteses estão taxativamente dispostas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 24. Cumpre esclarecer que os casos elencados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como já dito, são taxativos, não podendo ser ampliados.
- 2) A Lei de Licitações consagra em seu artigo 24, inciso II, um dos casos de dispensa de licitação, senão vejamos:



Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- 3) A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no § único do art. 26 da já citada Lei nº 8.666/93, razão pela qual **deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam**, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação pelo Presidente.
- 4) O Pedido inicial e o Projeto Básico (TERMO DE REFERÊNCIA) revelam o interesse da Administração em realizar a **CONTRATAÇÃO** do objeto por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**.
- 5) Incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
- 6) Observa-se através da ATA exarada pelo SISTEMA LICITANET:
 - A) Que a DISPENSA ELETRÔNICA em análise transcorreu dentro da normalidade, com plena competitividade;
 - B) Que o preço ofertado pela empresa vencedora está abaixo do preço máximo fixado no TERMO DE REFERÊNCIA;
- 7) Frise ainda, que a empresa ofertante da proposta mais vantajosa, apresentou seus documentos de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA**, conforme convencionado no ITEM – 4 do TERMO DE REFERÊNCIA;



III – CONCLUSÃO:

1) Portanto, diante do exposto, no caso *sub óculo*, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as documentações anexadas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente as Leis de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e DECRETO Nº 10.024, de 20.09.2019, tendo sido todos os preceitos legais alcançados e, por conseguinte, tornando-se o procedimento passível de homologação, conforme detalhamento abaixo:

| A | B | C | D | E | F | G |
|------------------------|---|--------|--------|---|---|---|
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS | APRES. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL DO ITEM R\$ F = D X E | MARCA/ MODELO |
| 1. | ROTEADOR WIRELESS INTELBRAS GIGABIT ACTION RG 1200 4750074 BIVOLT | UND | 1 | 374,00 | 374,00 | INTELBRAS RG 1200 |
| 2. | SWITCH TP LINK LS1008G GIGABIT 8 PORTAS 10/100/100 MBPS | UND | 1 | 250,00 | 250,00 | MERCUSYS MS 108 G |
| 3. | ADAPTADOR USB WIRELESS ARCHER T3U AC1300 | UND | 3 | 280,00 | 840,00 | TP LINK T3Y |
| 4. | CABO REDE CAT.6 5M PC-ETH6U50BK PATCH CORD | UND | 3 | NÃO SERÁ ADQUIRIDO ATRAVÉS DESTE PROCOESSO, VISTO QUE NÃO HOUE OFERTA DE PROPOSTA/LANCE | NÃO SERÁ ADQUIRIDO ATRAVÉS DESTE PROCOESSO, VISTO QUE NÃO HOUE OFERTA DE PROPOSTA/LANCE | NÃO SERÁ ADQUIRIDO ATRAVÉS DESTE PROCOESSO, VISTO QUE NÃO HOUE OFERTA DE PROPOSTA/LANCE |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | 1.464,00 | UM MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS. |

[Signature: Gladson Silva Guimarães]
 DABISE Nº 25888
 Juiz



- 2) Em nada a opor, somos pela legalidade.
- 3) É o Parecer, *sub censura*.

ARACAJU/SE, 15.03.2022.

Gladson Silva Guimarães
OAB/SE Nº 10.660
Jurista

GLADSON SILVA GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO DO CRO/SE